

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Civil Coletiva 0000162-95.2020.5.05.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2020 Valor da causa: R\$ 43.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO: JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA CHAGAS

RÉU: ESTADO DA BAHIA

RÉU: MUNICIPIO DE SALVADOR

RÉU: SINDICATO DAS STAS CASAS E ENT FIL DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS

ADVOGADO: JOSE JORGE MOURA FREITAS

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO: RENATA BARRETO DA FONSECA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000162-95.2020.5.05.0012

RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÈDICOS DO ESTADO DA BAHIA

RECLAMADA: ESTADO DA BAHIA e OUTROS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020, em audiência virtual realizada pelo CEJUSC DE 1º GRAU – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, criado nos termos da Resolução n. 125/2010 do CNJ, da Resolução n. 174/2016 do CSJT e do Ato 174/2018 do TRT5, sob a presidência da Exma. Juíza Coordenadora **Dra. CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO**, secretariada pelo servidor JORGE ALBERTO PEDREIRA PIMENTA, em observância à Recomendação do CSJT GVP n. 01, de 25 de março de 2020, e às diretrizes do ATO GP TRT5 n. 100, de 27 de março de 2020, que estabelece as diretrizes para realização de audiências virtuais no âmbito do TRT da 5ª Região durante o período em que suspensas as atividades presenciais como medida de combate à disseminação do Novo Coronavírus (ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 n. 5/2020), foram apregoados os litigantes.

Presente o Reclamante SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.505.045/0001-60, representado por Dra. Izabella Seraphim Pitanga Athayde, CRM /BA 10.407 e Dra. Ana Rita de Luna Freire Peixoto, CRM 10.850. Presentes os advogados, Dr (a).Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, OAB/BA nº 032.889, e o Dr. Eduardo Ferreira Chagas OAB /BA 035.013, ambos habilitados por procuração com poderes para transigir. (ID.d4f7b00).

Presente o Reclamado ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.937.032/0001-60, representado por seu Procurador(a) Dr.(a) Ronaldo Nunes Ferreira, OAB nº 058.585/BA.

Presente o Reclamado MUNICÍPIO DE SALVADOR, CNPJ 13.927.801/0001-49, e os representantes da Secretaria Municipal da Saúde Sra Aline Ribas Florêncio, Subgerente de Acompanhamento às Urgências, Sr. Ivan de Mattos Paiva Filho, Gerente Executivo de Atenção às Urgências, acompanhados pelos advogados Dr.(a) Thiers Ribeiro Chagas Filho, OAB/BA 020.616. e o Dr. Claudionor Ramos Neto OAB/BA 017.462.

Ausente o Reclamado SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILIADAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 96.777.958/0001-62.

Ausente o Reclamado SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ 33.794.553/0001-12.

Presente a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, CNPJ 15.126.437/0001-43, representado por seu preposto Sr. Marcio García Barbosa, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 032.070.985-09, acompanhado da advogada Dra. Renata Barreto da Fonseca, OAB/Ba 21.264, a qual possui procuração válida com poderes específicos para transigir (ID d36e812).

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por sua Procuradora Dra. Séfora Graciana Cerqueira Char.

Às 09h30min., ABERTA A AUDIÊNCIA VIRTUAL PERANTE O CEJUSC DE 1º GRAU, explicitou-se aos presentes que a audiência virtual é conduzida pelo conciliador /mediador, sob a supervisão de um juiz, com a utilização de técnicas de mediação que visam

possibilitar às partes que alcancem uma solução adequada ao processo, admitindo-se a realização de audiências apenas com os advogados, uma vez comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar. A mediação observa os princípios da imparcialidade do mediador, autonomia da vontade, isonomia e lealdade das partes, e informalidade, oralidade e confidencialidade do procedimento, não se comunicando ao processo as informações e fatos declarados durante a sessão. Advertiu-se os presentes de que a audiência será gravada e reduzida a termo, sendo homologada a conciliação pelo juiz supervisor e, infrutífera a conciliação, o processo será devolvido à vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Dada a palavra ao representante do SINDIMED, foi reafirmada a pretensão da classe; que não se pretende suplantar o interesse público pelos interesses de classe ou particulares; que estão sendo vistorias nas unidades, que demonstram a realidade dos médicos. Questionada pela Juíza à Dra. Izabella Seraphim Pitanga Athayde qual seria sua sugestão de conciliação, informou que é urgente a necessidade de afastamento dos trabalhadores com fatores de risco e cumprimento das obrigações relativas ao EPI.

Dada a palavra ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a Procuradora Dra. Séfora Graciana Cerqueira Char disse que formulou o pedido de tentativa de conciliação, por estar acompanhando o drama da situação dos médicos e a sensibilidade da situação; que reitera seus cumprimentos aos entes públicos presentes; em uma ação em que o entes públicos não teriam obrigação em relação aos estatutários, estão aceitando negociar inclusive quanto a isso.

Dada a palavra à representante da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Dra. Renata Fonseca, informou que há grande distinção entre as situações dos diversos réus incluídos no polo passivo da presente ação; que a EBSERH não possui atualmente qualquer profissional (médicos ou da área assistencial) em situação de risco em atividade presencial; que promoveu um processo seletivo emergencial para suprir os afastamentos; que os profissionais estão sendo realocados conforme as necessidades individuais de comorbidades e, somente quando não é possível a realocação, estão sendo afastados; que não sofreu falta de EPI, o que está demonstrado documentalmente; por essas razões, não tem proposta de conciliação a apresentar porque não sabe em que deve melhorar, mas que está aberta para negociação e pretende ouvir e se adequar ao que for sugerido pelo Ministério Público e demais presentes.

A Procuradora do Trabalho, Dra. Séfora Graciana Cerqueira Char, ressaltou que é possível pensarmos em solução individualizada para cada empregador, conforme suas particularidades; que caberá ao gestor, sejam as instituições públicas ou privadas, estabelecer a realocação dos funcionários com comorbidades para outros setores, verificando qual seria o local em que o profissional estaria em menor risco; que os setores de saúde ocupacional deveriam estabelecer, caso a caso, qual o local onde o trabalhador poderia trabalhar.

Dr. Eduardo Chagas relembra a situação do Hospital Português, em que há médicos asmáticos trabalhando em UTI do COVID, sendo possível que os gestores readequassem as condições de trabalho, caso a caso, para realocação dos funcionários com comorbidades para outros setores de saúde.

Dr. Jorge Calabrich afirma sua satisfação com a adequação dos procedimentos dos hospitais relatada pela EBSERH; relembra que houve casos em que foi-se necessário acionar o Poder Judiciário para adequação da locação de trabalho de funcionários com comorbidades.

Dr Thiers Ribeiro, Procurador do Município de Salvador, informa que há unidades com graus de riscos diferenciados e que é animador esse avanço nas tratativas no sentido de não mais se exigir o total afastamento linear de todos os profissionais com comorbidades; que

é possível pensar em adequação de locais de trabalho, conforme as comorbidades de cada caso.

Dra. Séfora relembra que os Secretários do Estado e do Município estão conduzindo esse processo de forma irretocável, auxiliando de todas as formas propostas pelo Ministério Público do Trabalho inclusive para possibilitar o contato do Parquet com os gestores e diretores das unidades, de modo a adequar as situações específicas; que em reunião junto ao Município e Estado foi sugerida a constituição de um Comitê, como um órgão perene, para aproximação entre as entidades de classe (sindicatos) e os gestores dos Hospitais, e ambos os entes públicos se colocaram à disposição; que o Ministério Público do Trabalho está redigindo a proposta do Comitê.

Dr Thiers Ribeiro, Procurador do Município de Salvador, informou que está caminhando para a criação de um Comitê, conforme sugestão do Ministério Público do Trabalho.

Dr Ronaldo Nunes, Procurador do Estado da Bahia, declarou que o Estado tem buscado dialogar com o Ministério Público do Trabalho e o Município para criação do Comitê, com representante da PGE e da Secretaria de Saúde; que não há polaridade na presente ação trabalhistas, mas sim a necessidade de que busquem esforços conjuntos para afastar profissionais do grupo de risco ou realocá-los; que o Estado tem se empenhado na realocação dos profissionais e na aquisição de EPIs; que registra a abertura de Edital em busca de adquirir EPIs; que a Administração experimenta obstáculos, mas está empenhada em construir soluções; que é necessário, observando o art. 3º da Lei 13979, a manutenção dos serviços essenciais.

Dra. Ana Rita de Luna Freire Peixoto, diretora do SINDIMED, informa que o SINDIMED tem interesse em participar da comissão/Comitê que seja constituída; que o SINDIMED criou link de denúncia de falta de EPI e outras falhas em vários locais; tem visitado os locais; que os médicos não buscam seu afastamento, mas sim sua realocação.

Dra. Séfora afirma que é necessário mapear o contingente dos profissionais de Saúde em comorbidades. Essa tarefa é difícil e o Estado da Bahia tem atuado nesse sentido. Há necessidade de fixar prazos para mapeamento das unidades e compromissos de avaliar com urgência os casos individuais que surgirem sobre os profissionais de saúde vulneráveis.

Dr Ivan Paiva Filho informa que os "gripários" foram criados para que pacientes suspeitos de estarem infectados com a COVID (sintomáticos de síndrome gripal) sejam encaminhados, em que a equipe está paramentada com todos os EPIs adequados, com regulação aos leitos destinados ao internamento; que o SAMU deverá encaminhar os pacientes aos "gripários"; as normas de proteção padrão são recomendados para toda a rede, independentemente de pacientes suspeitos ou não; já há 3 "gripários" em funcionamento e outros estão sendo desenvolvidos; há previsão de inauguração de mais 3.

Dr Thiers Ribeiro, Procurador do Município de Salvador, informa que houve definição de um protocolo de clínica privada para os médicos que foi bem aceita pelos entes de classe. Requer que seja concedido novo prazo de defesa; o Município reitera que deve haver um tratamento uniforme a todas as categorias, para conciliação que envolva também os servidores estatutários; propõe o adiamento da audiência para tentativa de conciliação.

Dra. Séfora propõe a remarcação, para aperfeiçoamento da conciliação; que se nossa experiência de conciliação for exitosa, o Ministério Público do Trabalho se propõe a chamar os demais entes sindicais de outras categorias profissionais para negociar outras cláusulas; já houve judicialização dos demais sindicatos e o Ministério Público do Trabalho se propõe a levar a informação de eventual acordo que seja homologado na presente ação para as demais ações; que se propõe, extra-autos, a iniciar a negociação nessas demais ações.

Dr Claudionor, Procurador do Município, reafirma a necessidade de ampliar o debate para incluir os demais sindicatos profissionais e demais ações em que o Município, para que a solução construída resolva os demais processos.

- Dr. Eduardo Chagas afirma que não seria do interesse da categoria dos médicos aguardar a integração à lide demais classes, porque os médicos estão desguarnecidos.
- Dr. Thiers Ribeiro, Procurador do Município de Salvador, aduz que considerando a ausência de interstício entre a intimação e a presente audiência, bem como as resoluções vigentes do CNJ, o Município de Salvador, requer a suspensão do prazo para apresentação da defesa. Pede deferimento.

Os presentes manifestaram seu interesse em conciliar e seu agradecimento aos demais entes presentes, ao Ministério Público e à Justiça do Trabalho pelos esforços mútuos de conciliação.

Pela juíza foi dito que não receberá defesas na presente assentada, ficando suspenso o prazo de defesa até a próxima audiência e, caso não seja alcançada a conciliação, será deferido prazo para as partes apresentarem defesa escrita, sob as cominações legais, em observância ao Ato nº 11, de 23 de abril de 2020, da CGJT/CSJT, em cujo artigo 6º "faculta aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo de 4 de maio de 2020", norma reafirmada no artigo 3º, §2º, do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020.

Pela juíza foram reduzidas em cláusulas as diversas propostas dos presentes como sugestão de bases para a conciliação:

prazo de XX dias para as unidades de saúde mapearem seus profissionais e suas comorbidades;

prazo de XX dias para que os setores de saúde e gestão ocupacional das instituições analisem as situações individuais de seus profissionais de saúde, indicando o grau de vulnerabilidade de cada um e os locais/condições recomendáveis para cada profissional exercer seu labor, inclusive casos excepcionais em que seja recomendável o afastamento do profissional para teletrabalho, a depender seu nível de risco. No caso de servidores estatutários, o ente deverá submeter as sugestões do setor ocupacional a análise à Junta Médica, que deverá apresentar resposta no prazo de 10 dias, e no caso de trabalhadores celetistas, cumprir a sugestão do setor de gestão ocupacional no prazo de XX dias. Frise-se que não se propõe o afastamento linear dos profissionais vulneráveis de toda e qualquer atividade, mas apenas da linha de frente da COVID ou do contato com pacientes suspeitos de estarem infectados com a COVID (sintomáticos de síndrome gripal);

prazo de XX dias para que as unidades de saúde estabeleçam critérios de triagem para separação imediata dos pacientes suspeitos de estarem infectados com a COVID (sintomáticos de síndrome gripal) e, no caso de atendimento ambulatorial, encaminhamento para acompanhamento por outro médico na mesma unidade, que não seja vulnerável (realocação interna promovida pelo gestor), ou para encaminhamento para outras unidades (como "gripários") ou áreas especializadas;

assunção de compromisso das unidades de saúde para avaliar no prazo máximo de XX dias os casos individuais que surgirem sobre os profissionais de saúde vulneráveis, e apresentar sugestão de solução (realocação, afastamento) no prazo máximo de XX dias;

prazo de XX dias para que unidades de saúde informarem, em relatório simplificado, como está a aquisição, distribuição e qualidade de EPIs e propostas de adequação;

as unidades de saúde e entes acordantes darão publicidade às cláusulas do acordo firmado;

prazo de XX dias para as unidades de saúde criarem ouvidorias ou centros para recebimento de denúncias de descumprimento das cláusulas acordadas;

Nos prazos definidos, as unidades de saúde deverão informar nos autos, em relatório simplificado, o cumprimento das medidas acima referidas.

As partes se comprometem a estudar as cláusulas formuladas e comparecer na próxima audiência com propostas de prazos para cumprimento das cláusulas e sugestões de outras cláusulas.

Com a concordância de todos, fica redesignada a presente audiência para 16 de julho de 2020, às 9h00min, mediante acesso à sala meet.google.com/esi-utax-sno, cientes os presentes.

Dê-se publicidade à presente Ata da data da próxima Audiência no site do TRT, com indicação do link de acesso, para que outros atores sociais e entidades sindicais de outras categorias profissionais que mantém relações com a rede de saúde do Estado e Município possam participar na qualidade de ouvintes.

As partes dispensam o encaminhamento da mídia de gravação da audiência para o Pje Mídias.

Audiência encerrada às 12h42min.

A presente ata foi digitada pelo(a) Mediador(a) JORGE ALBERTO PEDREIRA PIMENTA e assinada eletronicamente pela Juíza supervisora, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução n. 185/2017 do CSJT.

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juíza do Trabalho



